

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 2.816, DE 2023

Altera a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para dispor sobre o piso salarial dos zootecnistas.

Autor: Senado Federal –
Senador ZEQUINHA MARINHO (PODEMOS/PA)

Relator: Deputado SANDERSON

I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Senado Federal, tem como objetivo alterar a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para dispor sobre o piso salarial dos zootecnistas.

A Lei nº 4.950-A/1966 estabelece o piso salarial dos profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. A proposta legislativa em análise visa estender a esses parâmetros remuneratórios os profissionais graduados em Zootecnia, promovendo a isonomia entre categorias que exercem atividades técnicas similares ou complementares, especialmente nas áreas rural, agropecuária e científica.

A proposição foi recebida na Câmara dos Deputados em 10/12/2024 e distribuída, em 24/02/2025, às Comissões de Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD),



* C D 2 5 6 8 5 5 6 0 4 9 0 0 *

sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) em regime de tramitação prioritário (RICD, art. 151, II).

Em 11/03/2025, a proposição foi recebida na CTRAB, tendo me sido designada a relatoria em 30/04/2025.

Em 02/05/2025, foi aberto o prazo para apresentação de emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Vem à análise desta Comissão de Trabalho o Projeto de Lei nº 2.816, de 2023, de autoria do Senador Zequinha Marinho, aprovado no Senado Federal, que propõe a alteração da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, com o objetivo de incluir os zootecnistas entre os profissionais contemplados pelo piso salarial fixado por essa norma legal.

O Projeto de Lei nº 2.816, de 2023, é meritório e necessário, por diversas razões que envolvem justiça remuneratória, valorização profissional e segurança jurídica.

A Zootecnia é uma ciência aplicada voltada à produção e ao manejo de animais, à nutrição animal, ao melhoramento genético, à ambiência e ao bem-estar dos animais de produção, tendo papel essencial na cadeia agropecuária brasileira. O profissional zootecnista é responsável por otimizar processos produtivos, com conhecimento técnico e científico que impacta diretamente na produtividade, na sustentabilidade e na segurança alimentar do país.



* C D 2 5 6 8 5 5 6 0 4 9 0 0 *

Apesar disso, os zootecnistas não estão expressamente incluídos na Lei nº 4.950-A/1966, o que tem gerado assimetrias remuneratórias e insegurança contratual, sobretudo em relação a outras categorias com formação de nível superior e atuação em áreas técnicas e correlatas, como engenheiros agrônomos e médicos veterinários.

A proposição busca corrigir essa omissão histórica ao incluir os zootecnistas no rol de profissionais contemplados pelo piso salarial previsto na legislação. A medida não cria novos encargos orçamentários diretos para o Estado, tampouco interfere na liberdade contratual do setor privado, pois apenas estabelece parâmetros mínimos remuneratórios para a contratação de profissionais habilitados, à luz do que já é praticado com outras categorias.

Além disso, a proposição fortalece a valorização do profissional da Zootecnia, contribuindo para a redução da precarização do trabalho e para a melhoria das condições laborais em um setor estratégico para o desenvolvimento econômico do Brasil, como é o agronegócio.

Do ponto de vista jurídico, a proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, caput), da valorização do trabalho (art. 1º, IV), e da livre iniciativa (art. 170), sendo, portanto, constitucional, legal e conveniente.

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.816, de 2023**, de autoria do Senado Federal.



* C D 2 5 6 8 5 5 6 0 4 9 0 0 *

Sala da Comissão, em de
2025.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)

Apresentação: 15/09/2025 16:04:40.200 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 2816/2023

PRL n.1



* C D 2 2 5 6 8 5 5 6 0 4 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256855604900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson